

01-0208/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI 01 - 0208 / 2009 DE 2009

TÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0208 / 2009 DE 01/04/2009

OMOVENTE: VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS
EQUIPADAS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 13:10:27

00000057566-69



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do processo
Nº 01-208
Adelina Ciccone - Ass. F.
R.F. 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 ABR 2009
SGP.42

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 ABR 2009
Const. Sust. e Ass. Legislativa
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
Política Urb. e Met. e Meio Amb.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00208/2009

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

16 JUN 2009

Dispõe sobre a destinação de uso das áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**.....
PRESIDENTE

Art. 1º As áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas, que venham a ser utilizadas por terceiro, serão concedidas ou permitidas com o escopo de nelas manter e desenvolver atividades dessa mesma natureza.

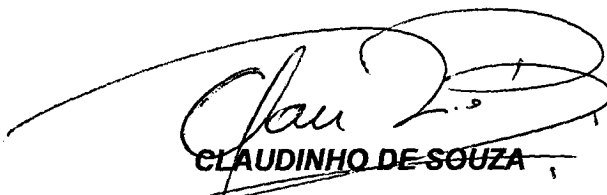
Parágrafo Único - A destinação que se refere o "caput" desta Lei será exclusivamente às atividades esportivas, desde que não contrarie a necessidade de interesse público devidamente justificado, mediante autorização legislativa.

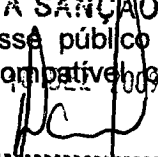
Art. 2º Nos casos em que a destinação for de uso para interesse público deverá ser destinado um novo espaço no mesmo perímetro, desde que compatível com mesmo equipamento utilizado anteriormente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR
PSDB

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

PRESIDENTE

14:17 01/04/2009 003699 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Requer(m) juntado(s), nesta
documentação(s) e folha de
procedimentos sob

2 e 3
02 4 109

ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha nº <u>02</u> do proc. fls. 3
Nº <u>01-208</u> de <u>09</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

O presente Projeto de Lei tem por objetivo evitar que as áreas públicas já utilizadas para a prática de atividades esportivas sejam exploradas para qualquer outro fim.

Foi a partir dos antigos campos de futebol de várzea, cada vez mais raros na cidade de São Paulo, vale lembrar que grandes personalidades do esporte foram descobertas, sob a visão crítica dos olheiros de agremiações esportivas em busca de novos talentos.

A prática de esportes tem sido extremamente recomendada por médicos de muitas especialidades, como uma das providências mais saudáveis e eficazes para o tratamento dos mais variados distúrbios de saúde e, principalmente, como no combate ao stress.

A atividade física é indispensável ao bom funcionamento do nosso organismo como um todo. Aquele velho ditado que diz que *"tudo que não é usado acaba enferrujado"* é verdadeiro e também se aplica ao nosso corpo.

A conclusão, pode-se dizer que é unânime, na confirmação de benefícios para saúde, melhoria da qualidade de vida e na prevenção e controle de vários problemas de saúde.

Além disso, praticar esportes, seja qual for a modalidade, faz um bem enorme para o corpo: combate a flacidez, fortalecendo os músculos, melhora a circulação sanguínea e diminui o risco de enfarte, auxilia na queima de calorias, melhora a postura, desenvolve a concentração e a coordenação motora, entre muitos outros benefícios.

O Poder Público tem um importante papel no estímulo e na disseminação da prática esportiva, notadamente pela carência de áreas e equipamentos acessíveis à população mais carente.

Nesse sentido é que se insere a presente propositura, ao estabelecer a preferência na concessão ou permissão de áreas públicas, que já tenham a vocação ou o uso para práticas esportivas, para pessoas físicas ou jurídicas com o escopo de nelas manter e desenvolver atividades dessa mesma natureza.

A medida adotada no projeto, portanto, pretende evitar a perda de espaços públicos dedicados à prática esportiva.

Na elaboração do Projeto de Lei teve a apreciação e apoio da douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes representada pelos Vereadores Eliseu Gabriel, Alfredinho, Marco Aurélio Cunha, Jooji Hato, Cláudio Fonseca e Netinho de Paula

Solicito aos meus nobres Pares a aprovação da presente propositura, vez que patente o seu relevante interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 03-208/09 21/4/2009 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/04/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/04/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
EM:	<u>08/04/09</u> <u>16:00</u>		
FECH:			
SALDA:	AS:	h	ASS:

Sra. Aníade.

Efetuar pesquisa -
SP, 14/04/09

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
SGP nº 105.926

Pesquisa efetuada.
23/04/2009

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência (número) e data, e(s)
documenta(s) de (n) 01 a -
S. Paulo, 28/ 09/ 09 En. 
Silvia Portela
Tecnologia e Meio Ambiente
28/09/09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. N° 208/09
Sessão do P. S. F. 11.000
RF. 11.000

PL N° 0208/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n° 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição
Em 30/4/09 às 12h
R.F. 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura]
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 07/1/09

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/05/09 AS 15:25h
POR *Valde*
SAÍDA: 11/05 AS: 17 h 10 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 05206 e folha de informação nº
em 04/6/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00401/2009

Folha nº 05 do proc.
nº 01 - 208 de 20 09
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.854

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0208/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a destinação de uso das áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas.

De acordo com a proposta, as áreas públicas já destinadas à prática de esportes só poderão ser objeto de concessão ou permissão de uso para o desenvolvimento de atividades esportivas, com o claro intuito de evitar a redução de locais voltados à prática esportiva e assim estimular hábitos saudáveis nos munícipes.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo qualquer reserva de iniciativa quanto à matéria.

Por outro lado, a par das evidências de que o homem contemporâneo utiliza-se cada vez menos de suas potencialidades corporais e de que o baixo nível de atividade física é fator decisivo no desenvolvimento de doenças degenerativas, advertem os especialistas sobre a necessidade de se promoverem mudanças no seu estilo de vida, levando-o a incorporar a prática de atividades físicas ao seu cotidiano. Nessa perspectiva, o interesse em atividades físicas e qualidade de vida vêm adquirindo relevância, ensejando um movimento no sentido de valorizar ações voltadas para a determinação e operacionalização de variáveis que possam contribuir para a melhoria do bem-estar do indivíduo por meio do incremento do nível de atividade física habitual da população.

Nesse passo, o Poder Público tem um papel determinante no estímulo e na disseminação da prática esportiva, notadamente pela carência de áreas e equipamentos acessíveis à população, em especial, nas áreas mais carentes de recursos.

Atenta a tal panorama a nossa Lei Orgânica, no Capítulo V, traça que o dever do Município de apoiar e incentivar o esporte, com base nos fundamentos da educação física, em especial no art. 233, incisos III e IV, transcritos:

Art. 233 - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:
[...]

III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população;

IV - a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos. (grifamos)

17 - RELCOM
17- 00427/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-208 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RE. 10001

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva dar concretude ao quanto estabelecido pela Lei Maior Local, considerando que pretende atribuir uma destinação permanente às áreas já vocacionadas à prática de esportes.

Poder-se-ia afirmar que o projeto padece de ilegalidade porquanto a administração dos bens municipais é competência do Sr. Prefeito, nos termos do art. 70, inciso VI e 111, ambos da Carta Local, todavia, denota-se claramente que o projeto se reveste do caráter de diretriz de cumprimento dos preceitos da Lei Orgânica, dotado das características de generalidade e abstração próprios dos atos legislativos oriundos da iniciativa do Parlamento, não se tratando, portanto, de ato concreto e específico, próprio de administração.

Acerca da distinção das atribuições típicas dos Poderes Executivo e Legislativo, pertinente a clássica lição de Hely Lopes Meirelles¹:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a *normativa*, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração.

[...]

Eis aí a distinção marcante entre a missão *normativa* da Câmara e a função *executiva* do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (grifamos)

Desse modo, se e quando as áreas atualmente voltadas às práticas esportivas forem objeto de concessão ou permissão de uso, a destinação ao esporte deve ser observada, na forma e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, após sua análise discricionária, preservando-se, assim, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes inserido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, refletindo o teor do art. 2º da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quórum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/6/09

illegitimidade
fora do prazo
03/6/09
Nazlim
com A
celso jake
abs
quorum
Material PL 208/2009. Não assinado digitalmente.

¹ In, Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Editora Malheiros, 16ª edição, 2008 p. 617/8.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/ 6 / 09

Pág. 89 Col. 2ª

Conferido

SOLANGE RAINDNE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05/ 6 / 09

SOLANGE RAINDNE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 05/06/09	às
	por 10799

MÔNICA F. R. PATVA
RF 10.700
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em:	/ /
Presidente	
Obs.: o prazo para insinifistação é de 5 dias úteis, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

RECEBIDO SGP-21	
Em 09/06/09	às
	horas.

Marcia Siqueira
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 11538

Segue m	juntado A	nessa data
Documento A	a parte de informação	
Rubricado A	em folha A	m A
07 e 08. Em 15/06/09		

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00425/2009

MUNICÍPIO DE AULO

Folha nº 01-208 de 2009
nº 01-208 de 2009
Fls. 11

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 208/09

Trata-se do **Projeto de Lei nº 208/09**, de autoria do nobre **Vereador Claudinho de Souza**, que dispõe sobre a destinação de uso das áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas, e dá outras providências.

Em sua justificativa o autor esclarece que a proposta de lei visa evitar que as áreas públicas já utilizadas para a prática de atividades esportivas sejam exploradas para qualquer outro fim. Argumenta que a história do futebol brasileiro tem demonstrado que grandes personalidades obtiveram sua oportunidade de demonstrar seu talento em campos de várzea. A medida adotada pretende evitar a perda de espaços públicos dedicados a prática de esporte.

Para alcançar tal objetivo a propositura adota as seguintes medidas: autoriza a utilização de área pública por terceiros, desde que mantida as atividades esportivas no local, e que não contrarie interesse público devidamente justificado, sendo que neste caso, outro local deverá ser destinado, pelo Poder Público, a esta prática, no mesmo perímetro e dotado de equipamento compatível ao outrora existente.

De fato, a experiência nos mostra que são inúmeros os casos verdadeiros talentos na área esportiva que têm sido revelados em locais extremamente carentes de infraestrutura de esporte e lazer. Mesmo assim, esta incipiente realidade não nos privou de verdadeiros gênios do esporte, de "status" internacional. Mais que isso, a salutar prática de esportes é contribuinte decisivo para que adolescentes mantenham-se longe de vícios prejudiciais ao seu desenvolvimento físico e intelectual.

É meritória a intenção verificada no conteúdo da proposta de lei em apreço configurando-se em incremento para a inserção de áreas públicas de lazer e esportes, motivo pelo qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **FAVORAVELMENTE** ao **Projeto de Lei nº 208/09**.

Tendo em vista que a prática de atividades esportivas traz benefícios à saúde, é fonte de lazer, fomenta a igualdade social e contribui para a diminuição da criminalidade, a **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de lei em análise.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei

17 - RELCOM
17- 00454/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 208/09**

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se
necessário, manifestando-se, portanto, **FAVORAVELMENTE** ao PL 208/09.

Sala das Comissões Reunidas, em

02/06/09

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

caulin apolinara
Juscilene gadêlho

José Polici Nêti

Claudio Fonseca

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

marcos aurelio azeite
marcos aurelio azeite

alfredinho

Elisair
Elisair gabriel

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

adilson Amadeu

Roberto Lupski

Storiano Pesaro

Donato

netinho do paulo

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 11 / 06 / 2009
 pagina 129 coluna 12
 Conferido: Maria Tereza
~~Maria Tereza Affonso da Silva~~
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Segundo(s) juntado(s), neste
 dia, por meio(s) e forma
 de 11/06/2009 rubricados soc
 nº 09210
 Dia 17 / 06 / 09
 ASS:

Fra Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100453

- PL 208/2009, do Vereador CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB). Dispõe sobre a destinação de uso das áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) –A votos o PL 208/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-208-09 de 17 / 06 / 09 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

17/06/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

17/06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Ass: [illegible]
[illegible]
[illegible]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11 e 12
Em 11/12/2009
Ass: [assinatura]

[assinatura]
Técnico Administrativo
RF 10940

Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>11</u> de Proc.
Nº <u>01-0208</u> de 2009
<i>M. J. de Oliveira</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- “PL 208/2009, do Vereador CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB). Dispõe sobre a destinação de uso das áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 208/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 ✓
do processo n.º 01-0208 de 2009 11/12/2009 (a) Ma. José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 75ª
Sessão Extraordinária, no dia 10 de dezembro de 2009.

11/12/2009

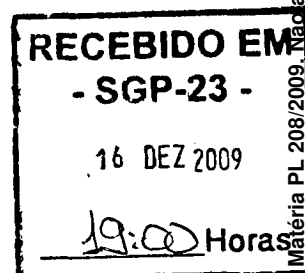
Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

11/12/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

14/12/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

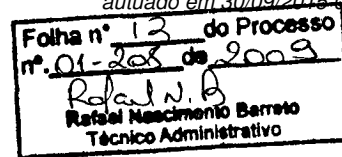
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

14/12/2009


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue <u>em</u> juntado <u>2</u> , nesta data
documento <u>2</u> e papel de informação
rubricado <u>2</u> sob folha <u>2</u> n° <u>13/17</u>
Em <u>01/02/2010</u>
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

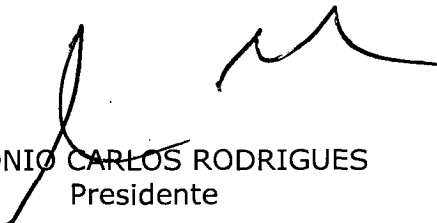
São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 04461/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 208/09, de autoria do Vereador Claudinho, que dispõe sobre a destinação de uso das áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas, e dá outras providências

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 208/09). (Ver. Claudinho - PSDB). Dispõe sobre a destinação de uso das áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º As áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas, que venham a ser utilizadas por terceiro, serão concedidas ou permitidas com o escopo de nelas manter e desenvolver atividades dessa mesma natureza. Parágrafo único. A destinação a que se refere o "caput" desta lei será exclusivamente às atividades esportivas, desde que não contrarie a necessidade de interesse público devidamente justificado, mediante autorização legislativa. Art. 2º Nos casos em que a destinação for de uso para interesse público deverá ser destinado um novo espaço no mesmo perímetro, desde que compatível com mesmo equipamento utilizado anteriormente. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

São Paulo, 14 de dezembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE

Dispõe sobre a destinação de uso das áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de dezembro de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas, que venham a ser utilizadas por terceiro, serão concedidas ou permitidas com o escopo de nelas manter e desenvolver atividades dessa mesma natureza.

Parágrafo único. A destinação a que se refere o "caput" desta lei será exclusivamente às atividades esportivas, desde que não contrarie a necessidade de interesse público devidamente justificado, mediante autorização legislativa.

Art. 2º Nos casos em que a destinação for de uso para interesse público deverá ser destinado um novo espaço no mesmo perímetro, desde que compatível com mesmo equipamento utilizado anteriormente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2009.

O Presidente,

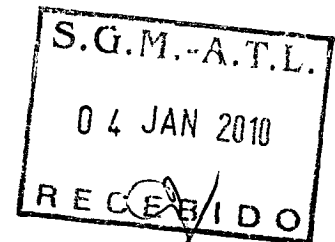
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4461, de 17/12/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 208/09, de autoria do Vereador Claudinho.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 17 ✓

do processo nº 01-208 / 2009

01 / 02 / 2010

(a).....*Rafael N. B.*.....

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.

Em, 01/02/2010.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18 de 21
Em 11 de 02 de 2019
Ass: [Assinatura]
Jairo Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.880



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 26

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 26/10

Ref.: Ofício SGP-23 nº 4461/2009

São Paulo, 22 de janeiro de 2010

Forma nº 18 do Proc. Nº 01-209 de 2009

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF: 10 980

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 02 FEV. 2010

Com. de Legis. e Jur. São Paulo
Ed. do Município
Senhor Presidente

Dallan Silvano

15 - DOCREC
15- 00461/2010

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 208/09, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 10 de dezembro de 2009, de autoria do Vereador Claudinho, que dispõe sobre a destinação das áreas públicas equipadas para a prática de atividades esportivas.

Da leitura do texto aprovado, depreende-se que a propositura visa determinar que as concessões e permissões de uso de áreas públicas equipadas para a prática de esportes tenham por finalidade o desenvolvimento de atividades dessa mesma natureza, à exceção das hipóteses de interesse público justificado, mediante autorização legislativa e, ainda, desde que destinado ao referido uso outro espaço compatível com o original e no mesmo perímetro.

Os artigos 70, inciso VI, e 111 da Lei Maior local atribuem ao Prefeito a administração dos bens municipais, tendo sido delegada tal competência, no que se refere aos imóveis, à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, incumbindo-lhe, também, propor à Comissão Municipal do Patrimônio Imobiliário a destinação dos bens municipais disponíveis e não ocupados, a teor do disposto no artigo 1º, incisos III e IV, do Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005.

À aludida Comissão cabe definir regras para a utilização de imóveis por terceiros, promover a integração da política imobiliária com as demais políticas públicas da Cidade, provocar a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para que, por meio da Procuradoria Geral do Município, se manifeste sobre aspectos legais relativos ao exercício de sua competência e, se assim entender, recomendar ao Prefeito a prática de atos que lhe são privativos, nesses abrangidos o de editar decretos

03 FEV 2010

SGP-42

1155 22/01/2010 004623 Protocolo Legislativo - SGP-22

Matéria PL 208/2009. Não assinado digitalmente.



autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 179 do Proc.
Nº 01-2008 de 2015-37
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF: 10.830

de permissão de uso ou de propor projetos de lei com vistas a obter autorização para a concessão de uso de imóveis (artigos 1º e 2º do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005).

Esclareça-se, a propósito, que, em observância aos procedimentos administrativos já estabelecidos pela legislação vigente, os pedidos de concessão e permissão de uso de imóveis municipais precisam conter a indicação precisa do imóvel, sua localização e características, a área necessária, o uso pretendido e o anteprojeto de implantação, de forma a tornar viável a análise individualizada de cada situação pelos órgãos municipais supra mencionados, ouvida também a Secretaria interessada na utilização do bem. A destinação dos bens municipais não pode, portanto, ser imposta de maneira generalizada por uma lei, como intenta o texto vindo à sanção.

Ademais, ao impedir, por tempo indefinido, a possibilidade de adequação do uso do imóvel a outra finalidade que não a esportiva, a medida aprovada restringe a implantação de políticas públicas que atendam à realidade do momento, em evidente contrariedade ao interesse público. Para melhor visualizar o problema, cite-se o caso de uma área equipada para esportes, a qual, uma vez sancionada a propositura, não poderá ser adaptada para a implantação de uma creche ou hospital, ainda que, no futuro, tais usos se mostrem mais importantes para a comunidade local.

Nesse aspecto, releva observar que o projeto aprovado se contrapõe também ao Plano Diretor Estratégico – PDE, que estabelece como objetivos da política de áreas públicas, dentre outros, planejar a implantação dos equipamentos sociais conforme a demanda atual e projetada e com o acesso, infraestrutura, transporte e demais critérios pertinentes; prever a integração dos espaços públicos com o entorno; e otimizar seu uso para o cumprimento das funções sociais da cidade (artigo 85, incisos I, IV e V).

De igual forma, o texto examinado acha-se em descompasso com os artigos 129 e 130 do PDE, segundo os quais os equipamentos sociais - por compreenderem instalações voltadas ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, esportes, lazer e recreação, abastecimento e segurança - constituem elementos integradores e, por isso, a definição dos locais para a instalação de novos equipamentos deve realizar-se de modo intersetorial e articulado, restando prevista, na mesma linha, a integração dos espaços públicos com o seu entorno.

Outrossim, a mensagem em análise somente excepciona a utilização prevista nos casos em que o interesse público for contrariado, inversamente



Autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n. 28 de 30
Nº 01-208/2009
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RP: 10.380

ao disposto no "caput" do artigo 114 da Lei Orgânica local, que condiciona o uso dos imóveis por terceiros à existência inequívoca de interesse público em toda e qualquer hipótese.

Não bastasse isso, eventual sanção do projeto em comento acabaria por submeter as permissões de uso à autorização legislativa, malferindo o § 4º do citado artigo 114, que a tanto não obriga. De fato, as permissões de uso, atos unilaterais e precários, prescindem de lei, diferentemente do que ocorre com as concessões que, por sua natureza estável, própria dos contratos administrativos, devem ser autorizadas por meio de lei.

Finalmente, assinala-se que a propositura pretende dispor sobre administração de bens municipais, concessão do patrimônio imobiliário e organização administrativa, com nítida interferência nas atividades e funções dos órgãos municipais, o que é defeso ao Legislativo, a teor do disposto nos artigos 37, § 2º, incisos IV e V, artigo 69, inciso XVI, artigo 70, incisos VI e XIV, e artigo 111, todos da Lei Maior local, em descompasso com o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e igualmente reproduzido no artigo 5º da Constituição Estadual e no artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar integralmente o projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

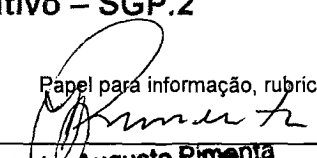

GGSM/MMO/bam
VT 208-09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP.2

do processo n.º 01 – 208//2009 de 11/02/2010 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

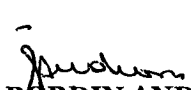

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.820

Às Comissões de:

- *Constituição, Justiça e Legislação Participativa;*
- *Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e*
- *Educação, Cultura e Esporte.*

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o VETO TOTAL apostado ao presente projeto.

11/02/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

11/02/2010
14:04:00
11/02/2010

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/2/10 às _____
RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 12501
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ushitaro Kamio
Para _____
Salvo _____ Comissão de Constituição e
Legislação _____
Em 04 03 2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 15/3/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 12501
Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 15/03/10
Marcia Szotti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 21539